

Resolução nº : 8195/2003  
Protocolo nº : 452203/01  
Origem : FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.  
TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO  
Interessado : FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.  
TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ – UNIDADE DE PATO BRANCO e a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, relativo ao exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 173.868,93 (cento e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

II – Determinar aos Srs. Roberto Cândido e Alcides Beltramim, ex-Presidentes da Fundação, o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 20.461,07 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e um mil reais e sete centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Aplicar ao Sr. Roberto Cândido, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 209 (duzentos e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente